



**Prefeitura Municipal de Bom Despacho**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Gabinete do Prefeito**



Of. nº 02/2021/GPBCN

Bom Despacho, 07 de janeiro de 2.021

À Sua Excelência a Senhora  
Vereadora Maria Klésia de Oliveira  
Presidente da Câmara Municipal  
Rua Marechal Floriano Peixoto, 40 – Centro  
35600-000 – Bom Despacho-MG

**Assunto:** Encaminha Projeto de Lei .



Senhora Presidente

Em dezembro de 2.017 o Município publicou a lei 2.625/17, que concedeu abono aos servidores lotados em Unidades Básicas de Saúde (UBS) e Núcleos de Saúde da Família (NASF), que anteriormente eram beneficiados pela lei 2.224/11, revogada pela mencionada lei de 2.017.

A lei 2.625/17 prevê que, em 2.018, o abono teria o valor equivalente a que o servidor fazia jus em novembro de 2.017 com base na gratificação da lei 2.224/11. E a partir de 2.019, anualmente, em janeiro, o valor do abono seria reduzido em 1/5, até a sua extinção. Ocorreram as reduções previstas em 2.019 e 2.020.

Contudo, esperava-se que, a esta altura, o plano de carreiras dos servidores da Saúde estivesse mais maduro. A lei 2.625/17 previa o envio do projeto em 180 (cento e oitenta) dias.

Não foi por falta de esforço do Poder Executivo, mas por diversos fatores que o plano de carreiras não foi feito no tempo esperado. Foi feita inicialmente a tentativa de que os próprios servidores propusessem o plano de carreira, mas não conseguiram apresentar o projeto. Por fim, o Município contratou empresa especializada para efetuar a elaboração, que se encontra em andamento.

Neste cenário, considerando ainda a crise sanitária que passamos em 2.020 e ainda estamos vivendo, que exige tanto dos profissionais da área de saúde, entendemos que é justo cessar as reduções anuais do abono concedido pela lei 2.625/17, conforme determina o art. 3º da mesma lei.

A questão remuneratória é, ainda, uma via de mão dupla. Há um benefício para o servidor, mas também é essencial para o Município, pois o decréscimo na remuneração diminui o interesse de bons profissionais em trabalhar no serviço público.

Esta dificuldade de contratar servidores tem sido um problema para o nosso Município atualmente. Se ocorrerem novas reduções, a escassez de profissionais da saúde será ainda maior.

É inviável para o Município retornar ao valor inicial do abono. Por isso, a proposta é um meio termo. Serão mantidas as deduções já efetuadas nos anos anteriores, mas serão canceladas



**Prefeitura Municipal de Bom Despacho**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Gabinete do Prefeito**

novas reduções, mantendo o valor pago em dezembro de 2.020.

O abono seria pago neste valor até que o plano de carreiras dos servidores da saúde resolva esta questão de forma definitiva.

Por todas as razões expostas, com o objetivo de valorizar os servidores da Saúde e estabelecer condições que sejam atrativas para bons profissionais trabalharem no serviço público, encaminho o projeto de lei anexo e, para sua análise, convoco sessão extraordinária, com fundamento no inciso I do art. 58 da Lei Orgânica do Município, tendo em vista a urgência de sua aprovação e o interesse público relevante da matéria.

Atenciosamente,

Bertolino da Costa Neto  
**Prefeito Municipal**



**Prefeitura Municipal de Bom Despacho**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Gabinete do Prefeito**



**Projeto de Lei nº \_\_\_\_/2021**

*Canca os efeitos do art. 3º da lei 2.625/17, a partir de 1º de janeiro de 2.021, e dá outras providências.*

**O Povo do Município de Bom Despacho/MG, através de seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.**

**Art. 1º** Fica cancelada, a partir de 1º de janeiro de 2.021, a redução do abono concedido pela lei 2.625, de 27 de dezembro de 2.017, redução esta que havia sido determinada pelo art. 3º da mesma lei.

Parágrafo único. As reduções ocorridas em 1º de janeiro de 2.019 e 1º de janeiro de 2.020 permanecem mantidas.

**Art. 2º** O valor do abono, irreajustável, a ser pago em janeiro de 2.021 em diante, será equivalente ao valor do abono a que o servidor fazia jus em dezembro de 2.020.

**Art. 3º** O abono previsto na lei 2.625/17, a ser pago de acordo com o previsto no art. 2º desta lei, será extinto quando houver a publicação da lei que tratará do plano de carreiras da área da saúde.

**Art. 4º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2.021.

Bom Despacho, 7 de janeiro de 2.021, 109º ano de emancipação do Município.

Bertolino da Costa Neto  
**Prefeito Municipal**